CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 119

Lapa, 27 de Abril de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11, que dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 428/04
DATA 27 / 04 / 04
16:50 hrs. LMS.

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02, 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03, na forma do contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 11, de 05 de Abril de 2004.

CARGO/DENOMINAÇÃO	N° VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	05	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	07	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	10	CC-4 (N.R.)
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	06	CC-5
Auxiliar de Gerência	16	CC-6 (N.R.)

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2004.

Paulo César Fiães Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05.04.04.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe a criação de mais 04 (quatro) cargos comissionados, sendo 03 (três) de Assessor Especial de Secretaria, Símbolo CC-4 e 01 (um) de Auxiliar de Gerência, Símbolo CC-6.

A criação dos cargos acima referidos visam suprir as deficiências apresentadas no Quadro de Pessoal da Administração, qual não se revela suficiente ao desenvolvimento dos trabalhos realizados por esta Administração.

São as justificativas para a aprovação do Projeto que espero serem aceitas, com sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 05

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1518, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2001, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 3º - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Nunes Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 285 - Nº 709
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	06	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assistente de Secretaria	04	CC-5
Auxiliar de Gerência	12	CC-6

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Fiales Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07
LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R$ 1.650,00
CC-2	R$ 800,00
CC-3	R$ 650,00
CC-4	R$ 450,00
CC-5	R$ 300,00
CC-6	R$ 200,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Fagundes Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

LEI Nº 1533, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Altera o símbolo do cargo de provimento em comissão de Gerente do Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o símbolo do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do Terminal Rodoviário, Símbolo CC-5, criado pela Lei nº 1518, de 25.01.2001, constante de seu Anexo I, passando a constar como Símbolo CC-4, com a mesma denominação e valor correspondente ao novo símbolo, nos termos da referida Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.03.2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA - PR
FLS. Nº 09

LEI Nº 1573, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.09.2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1573, de 04 de Outubro de 2001

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	**Nº de vagas**	**Simbologia**	**Cargo/denominação**	**Nº de vagas**	**Simbologia**
Auxiliar de Gerência	12	CC-6	Auxiliar de Gerência	11	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4	Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ANO XLI BOLETIM OFICIAL - 027 Nº 738

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

LEI Nº 1625, DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1625. de 28 de Maio de 2002

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	Nº de vagas	Simbologia	Cargo/denominação	Nº de vagas	Simbologia
Secretário Municipal	04	CC-1	Secretário Municipal	05	CC-1
Diretor de Departamento	06	CC-3	Diretor de Departamento	07	CC-3

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002

Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 13 C

LEI Nº 1639, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei n° 1518/01.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 44

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1639, de 05 de Setembro de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

LEI Nº 1679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais spositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public ão, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de De embro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 16

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1679, de 27 de Dezembro de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Controlador	01	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

LEI Nº 1719, DE 22 DE JULHO DE 2003

Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis r 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02 e 1679/02 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, ROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me sã conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica com nova redação o Anexo I da Le º 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/0 1639/02 e 1679/02, na forma do contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua olicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 e Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1719, de 22 de Julho de 2003

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	05	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	07	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	06	CC-5 (N.R.)
Auxiliar de Gerência	15	CC-6 (N.R.)

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 27/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 29/04/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 29/04/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 28/04/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz da Silva Lapa, em 28/04/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 30/04/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CAVALIN Lapa, em 30/04/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº18/04

PROJETO DE LEI Nº 11/04
Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02, 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providências.

Com referencia à criação de cargos em comissão, nos permitamos que façamos remição ao nosso parecer nº 32/03, que trata do assunto, e cuja cópia fazemos anexar ao presente.

Entretanto, como forma de melhor aclarear a matéria, o inciso V, do artigo 37, de nossa Carta Magna fala em '...condições e percentuais mínimos previstos em lei...".

A lei a que se refere essa disposição constitucional, não é de âmbito federal ou estadual com vigência para aqueles municípios que compõem determinada unidade da federação.

Cada município ou Estado, é livre para estabelecer as condições e os percentuais que melhor lhes aprouver, adequando-os às suas necessidades e particularidades próprias.

Como não cabe a este Poder legislar sobre criação ou extinção de cargos (C.F. art. 61, §1º, letra "a", combinado com o artigo 51, inciso II, de nossa Lei Orgânica), aqueles edis que pretenderem normatizar esse aspecto tão polêmico e controvertido em toda e

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

qualquer gestão administrativa, devem sugerir, através de indicação, ao Sr. Prefeito Municipal, que este o faça através do Projeto de Lei específico.

Enquanto isto não ocorrer, cada vez que se criar um novo cargo comissionado, a irresignação ou os questionamentos sobre a sua necessidade voltarão à baila.

Fica, portanto, aqui registrada nossa posição sobre esse tema, como forma de se evitar dissabores para esta administração, bem como para tantas quantas lhe sucederem.

É o parecer.

Lapa, 5 de maio de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 32/2003

PROJETO DE LEI Nº 51/03
Súmula: Dá nova redação ao anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01, 1573/01, 1625/02, 1639/02, 1679/02 e 1719/03, e dá outras providências.

Quanto à possibilidade de o Poder Executivo criar cargos em comissão, não há o que se questionar sobre sua legalidade.

Desde a Constituição Federal (inciso V, art. 37), até a nossa Lei Orgânica (inciso V, art. 90), tal prerrogativa lhe é concedida.

A matéria, uma vez revestida da legalidade e constitucionalidade, passa para o campo de seu mérito, o qual esta assessoria não pode e não deve pronunciar-se. O Plenário desta Casa de Leis deverá apreciar, com as cautelas de praxe, a necessidade apontada na justificativa acostada à proposição, para deliberar sobre sua conveniência.

É o parecer.

Lapa, em 13 de novembro de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Lapa – Pr., 06 de Maio de 2004

Ofício :

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 11/2004

Prezado Presidente :

Em atenção ao projeto de Lei nº 11/2004, que dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02; e 1719/03, e dá outras providências, este Vereador solicita que seja encaminhado ofício ao Presidente desta Casa solicitando as seguintes informações:

1. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 21, Inciso I se as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei foram atendidas?
2. Qual será o impacto na folha de pagamento e sua projeção nos próximos anos com este aumento de cargos comissionados?
3. Qual será o aumento de receita para cobrir este aumento com o pessoal?

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador-Relator

Ao Ilmº. Sr.
JOÃO REANTO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Nesta

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Lapa – Pr., 06 de Maio de 2004

Ofício :

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 11/2004

Prezado Presidente :

Em atenção a ofício do Vereador e Relator do Projeto de Lei nº 11/2004, que dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02; e 1719/03, e dá outras providências, este Vereador solicita que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as informações constantes do ofício em anexo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação
Justiça e Redação

Ao Exmº. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
C

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa – Pr., 06 de Maio de 2004

Ofício nº 215/04

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 11/2004

Prezado Prefeito :

Tendo em vista solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho pelo presente solicitar as informações abaixo relacionadas sobre o Projeto de Lei nº 11, que dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02; e 1719/03, e dá outras providências.

- De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 21, Inciso I se as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei foram atendidas?
- Qual será o impacto na folha de pagamento e sua projeção nos próximos anos com este aumento de cargos comissionados?
- Qual será o aumento de receita para cobrir este aumento com o pessoal?

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MAURÍCIO PAZZINATTO
DD. Prefeito Municipal em Exercício
Nesta

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 26

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 125 – GAB

Lapa, 11 de maio de 2004

Senhor Presidente :

Em resposta ao contido no Ofício nº 215/04, desta Casa de Leis, segue em anexo ao presente documento, Cópia da Declaração do Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 16, inc. III, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, bem como,cópia das informações nº 45/2004 e 225/2004 do Departamento de Contabilidade e Departamento de Recursos Humanos, respectivamente.

Sem mais, envio

Cordiais Saudações

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício, do Município da Lapa, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDENRANDO** o disposto no ART. 169, §1º, DA Constituição Federal; nos arts. 16, 17 e 21, todos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- **CONSIDERANDO** a informação nº 225/2004, do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que trata sobre o impacto na folha de pagamento e projeção das despesas com o aumento de cargos que trata o projeto de lei nº 11, de 05 de abril de 2004, de autoria do Executivo Municipal, conforme cópia em anexo;
- **CONSIDERANDO** a informação nº 45/2004, do Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, de que o aumento de despesa com pessoal, face a criação de cargos objeto do projeto de lei nº 11, de 05 de maio de 2004, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme cópia em anexo;

...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 28
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

DECLARA, para que surta seus efeitos legais, que as despesas decorrentes do aumento de cargos comissionados, objeto do projeto de Lei nº 11, de 05 de abril de 2004, de autoria deste Poder Executivo, tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lapa, 11 de maio de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
BELA E HISTÓRIA

CI Nº 45/2004 Lapa-Pr., 11 de Maio de 2004.

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Conforme oficio nº 215/04 da Câmara Municipal, temos a informar que o aumento de despesa com pessoal com a criação de cargos de acordo com o Projeto de Lei nº 11 de 05 de Abril de 2004, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

O orçamento para o presente exercício importa em R$ 25.387.500,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). A arrecadação dos primeiros meses demonstra um incremento de arrecadação, conforme demonstrativo:

RECEITAS DE JANEIRO A ABRIL/04	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	1.125.582,02
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	151.198,09
RECEITA PATRIMONIAL	230.350,88
RECEITA DE SERVIÇOS	35.814,20
TRANSF. CORRENTES	6.790.721,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.246,80
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	390.271,42
TRANSF. DE CAPITAL	137.474,35
TOTAL	9.017.659,22

Atenciosamente

Ari Gustavo Kuss
Assessor Técnico Contábil

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
DATA 11/05/2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

COMUNICADO INTERNO N.º 225/2004

DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PARA: PROCURADORIA MUNICIPAL

Prezada Procuradora:

Em atenção ao Ofício n.º 215/04, do Poder Legislativo Municipal, datado de 06 de Maio de 2004, informo que:

Quanto ao primeiro e ao terceiro questionamento, este departamento não tem condições de informar, devendo o mesmo ser encaminhado à contabilidade para que esta preste as informações necessárias.

Quanto ao segundo questionamento, verificamos o impacto até o final do ano, haja vista que, por se tratar de cargo em comissão, os mesmos a partir do próximo ano, poderão deixar de existir devido a sua temporariedade. Tomando-se por base os gastos com pessoal no mês de Abril/04, a criação dos cargos implicaria em um aumento de:

Mensal: R$ 2.772,74 Anual: R$ 27.727,35

Cujos valores elevariam o índice de despesas de pessoal no mês de **38,74%** para **38,84%**, provocando um aumento de **0,10%**, e no ano de **46,37%** para **46,49%**, aumentando o índice em **0,12%**.

Sem mais para o momento.

Lapa, 10 de Maio de 2004.

MAURÍCIO TON RAMOS
Diretor Dpto. de Recursos Humanos

Encaminhe-se em 10 /05/2004.
Para a Procuradoria.

FLÁVIO DE MODESTI
Secretário de Administração

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
DATA 11 / 05 / 2004

PROCURADORIA GERAL
0536
RECEBI EM 10 / 05 / 2004
ÀS 16:25 HORAS
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda ao Projeto de Lei nº 11/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dá nova redação ao anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

Parecer

1. O referido ante projeto mereceu parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa;

2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 11 de Maio de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Com o Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 018/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02, 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica com nova redação o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03, na forma do contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Parte integrante do PROJETO DE LEI Nº 018/2004 ***Fl. 02***

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	05	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	07	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	10	CC-4 (N.R.)
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	06	CC-5
Auxiliar de Gerência	16	CC-6 (N.R.)

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário